



Gabinete Deputada Erika Hilton

EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Art.1º. Inclua-se, na MPV nº 1.182, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Artigo x. Fica instituída a taxa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre todo gasto realizado pelo agente operador de em qualquer forma de publicidade, marketing e patrocínios, cujo produto da arrecadação será exclusivamente destinado para a prestação de serviços de atenção psicológica e de serviço social nas redes públicas de educação básica prevista na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

Parágrafo Único. A taxa prevista no caput deste artigo passará a ser de 7,5% (sete e meio por cento) quando a publicidade, marketing e patrocínios a que se refere for realizada em redes sociais e perfis nas redes sociais, jogos eletrônicos e competições de jogos eletrônicos.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.182, de 2023, mesmo corrigindo distorções relacionadas à não regulamentação do setor de apostas esportivas, não incide devidamente sobre algumas das distorções causadas, especialmente sobre a exposição de crianças e adolescentes à publicidade e marketing relacionado a jogos eletrônicos. Assim, devido à necessidade de resguardar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que estão em fase de desenvolvimento, deve-se priorizar alocar recursos para o enfrentamento de questões de saúde mental, com atendimento psicológico e social, haja vista a vulnerabilidade às ações publicitária do setor de apostas, especialmente as realizadas por influenciadores digitais e as realizadas no âmbito dos jogos eletrônicos.

As apostas esportivas podem expor crianças e adolescentes sem acompanhamento social e psicológico à violações de direito, como exposição ao marketing e a publicidade,



Gabinete Deputada Erika Hilton

que por ora podem não se classificar com publicidade infantil, mas atinge diretamente esse grupo. Conforme artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*”. Portanto, o estímulo à apostas esportivas, regulamentada por essa Medida Provisória, precisa prever mecanismo de proteção a esse grupo vulnerabilizado e primaziado em receber proteção.

Mesmo sendo vedado às crianças e adolescentes participar de apostas esportivas, há a possibilidade de crianças realizarem essas apostas mediante fraude eletrônica simples. Buscando, portanto, instituir mecanismo de proteção a esse fenômeno, cumpre aprofundar o financiamento de atendimento psicológico e social nas escolas para impedir qualquer entrave para o desenvolvimento integral desse grupo.

A incidência da maior taxa prevista nesta emenda sobre patrocínios das *bets* à competições e equipes de jogos eletrônicos, à qual competições e equipes esportivas tradicionais estão isentas, se dá pela massiva presença de crianças e adolescentes na audiência de eventos competitivos de jogos eletrônicos, sendo um grupo, conforme ampla comprovação científica, mais suscetível a publicidade, especialmente quando a mesma está relacionada a um de seus interesses.

A taxa prevista também visa incidir mais fortemente sobre influenciadores digitais e sobre publicidade em redes sociais em razão do dinamismo apresentado pelas peças publicitárias da categoria, sendo, por exemplo, possível que um *stories* seja acompanhado de um link direto para o site do agente operador, facilitando a conversão do espectador em apostador que, por estar nas redes sociais, é mais facilmente exposto à estímulos desse nível. Nesse sentido, precisa-se articular contrapesos a estas formas de publicidades, uma vez que o fenômeno de idolização de influenciadores digitais, em especial em crianças e adolescentes, pode colocá-las em risco.

Portanto, precisa-se disciplinar na Medida Provisória nº 1.182, de 2023 o direcionamento de alíquotas financeiras para a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas, em razão dos efeitos e estímulos a que crianças e adolescentes estão expostos pela publicidade do setor de apostas esportivas. Como também, pela necessidade de oferecer mecanismos financeiros de efetivação da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para o avanço no acesso à saúde mental por parte





Gabinete Deputada Erika Hilton

das crianças e adolescentes, com acesso a uma rede de apoio no ambiente escolar e estrutura que possibilite proteger seus desenvolvimentos integrais.

Sala de Comissão, 29 de julho de 2023.

**Deputada ERIKA HILTON
PSOL/SP**

CD/23237.54151-00



* C D 2 3 2 3 7 5 4 1 5 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232375415100>